



**PROJETO DE LEI N°**

**060/2006**



**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, subvenções às Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com objetivo de cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

**§1º.** O valor total das subvenções será distribuído de acordo com o número de alunos de cada escola.

**§2º.** Os valores da subvenção, em cada exercício, serão estabelecidos de conformidade com as disponibilidades orçamentárias e sempre distribuído de acordo com o número de alunos de cada escola.

**Artigo 2º.** As Associações, para receber a subvenção, deverão apresentar requerimento ao Secretário de Educação contendo Plano de Trabalho detalhado.

**§1º.** Após o deferimento, o pedido será encaminhado para Secretaria de Finanças, que efetuará o repasse, de acordo com a disponibilidade orçamentária.


**§2º.** O Secretário de Educação poderá constituir Comissão para avaliação dos Planos de Trabalho e Prestação de Contas das Associações.

**Artigo 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

<p>Câmara Municipal de Barueri</p> <p>Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.</p> <p>Em <u>20/12/2006</u></p> <p> Presidente</p>
--

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

*A Lei entra em vigor aos Senadores e as Comissões Permanentes desta Casa  
Ba, 18/12/2006.*

